

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRATINI.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO N° 50001576220208210118

WESTERMANN COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, pelos fatos e com fundamentos de direito, conforme segue:

**ALTERAÇÃO DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
WESTERMANN COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA**

CNPJ nº 87.481.172/0001-02

Piratini, maio de 2022.

1. INTRODUÇÃO.

A autora Westermann Comércio e Agropecuária LTDA, CNPJ nº 87.481.172/0001-02 em Recuperação Judicial, processo nº 50001576220208210118 que tramita na Comarca de Piratini/RS, considerando a **necessidade de indicar melhorias nas Medidas de Recuperação apresentadas anteriormente como também facilitar a tomada de decisão por parte da Assembleia de Geral de Credores**, apresenta este Projeto de Alteração do Plano de Recuperação Judicial.

Neste contexto buscando a superação da crise econômico-financeira e com o objetivo de pagar os credores nominados na Recuperação Judicial constante no Quadro Geral de Credores, manter-se no mercado gerando renda e tributos e considerando a idade avançada dos sócios a Empresa estrategicamente optou pela gestão do comércio de materiais de construção e rações bem como a venda de Ativos que compõe a unidade recebedora e armazenadora de grãos (Cerealista) e Áreas de terra (Granjas) de sua propriedade.

1.1. ATIVIDADE.

Atualmente a Empresa mantém atividade remanescente comercializando materiais de construção e rações, em prédio localizado na Av. Seis de Julho, 442B.

Para desenvolver estas operações a Empresa conta com uma balança marca Autovale capacidade 100kg, um debulhador de milho marca Becker,

um trator Ford 6600 ano 1978, uma balança marca Ferrando capacidade 1.000kg, duas máquinas Fischbein para costurar sacaria, uma pá carregadeira marca Vale 134-BR- 3ton, um caminhão Ford F4000 ano de fabricação 2002 placa IKS 2450, um caminhão Chevrolet D12000 ano de fabricação 1996 placa LXD 2402, uma camionete Fiat Adventure ano de fabricação 2014 placa IWC 3412 e uma camionete Hylux CD 4x4 placa IWB 3910, bens indispensáveis a manutenção a atividade da empresa vez que imprescindíveis ao manuseio interno e externo, armazenagem e carregamento dos caminhões de transporte de areia, brita e outros materiais.

Enquanto durar o processo da recuperação judicial, a Empresa atenderá as necessidades administrativas, financeiras, judiciais e operacionais aproveitando a estrutura contratada e instalada, necessitando dos bens supracitados.

1.2. Arrendamento de Ativos.

Conforme descrito no Plano de Recuperação Judicial a Empresa, visando gerar renda e dentro de ofertas recebidas, arrendou Áreas de terra ao fito de arcar com os custos, inclusive do processo de Recuperação – o que foi extremamente oneroso em face da pandemia COVID. Vejamos:

- 1- Em 01/09/2019 foi arrendado para Kerlon de Ávila Farias área da matricula 13.813 o qual, em 18/09/2019 houve a consolidação da propriedade pelo Banco Bradesco, bem como o deferimento desta Recuperação Judicial em 07/10/2019 e, portanto, não compõe mais o presente Plano vez que há de ser discutido em ação própria.
- 2- Em 20/03/2020 foram arrendadas para Kerlon de Ávila Farias áreas das matrículas 7590 e 2012.

- 3- Em 20/03/2020 foram arrendadas para Otávio de Moraes áreas das matrículas 2013, 2165, 5198 e 4606.
- 4- Em 01/07/2020 foi arrendado para Agrofel Agro Comercial S/A a unidade Cerealista.

Estes contratos de arrendamento foram a solução encontrada para evitar deterioração dos equipamentos e prédios da unidade Cerealista por falta de uso e manter a fertilidade das Áreas de terra. Tais contratos garantem ingresso mensal e sazonal (por conta da safra) de recursos que se destinam a custear a estrutura da administração da Recuperação Judicial.

2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para atendimento deste objetivo, o presente Plano possui as metas de manter as unidades da Empresa com suas atividades econômicas mesmo sob a propriedade e gestão de terceiros empreendedores (sociedades econômicas ou pessoas físicas), manutenção dos empregos existentes, criação de novos empregos e a geração de tributos através da criação de riqueza, como também atender da melhor maneira possível os interesses dos credores.

2.1. Medidas de Recuperação.

- Alienação de Ativos através da constituição de UPIs.
- Arrendamento de Ativos.

- Manutenção da atividade de compra e venda de materiais de construção e rações.

O principal objetivo deste Plano é pagar com o máximo valor possível os créditos concursais novados e extraconcursais com os recursos provenientes das vendas dos Ativos que incluem a unidade de recebimento e armazenamento de grãos (Cerealista) e as Áreas de terra (Granjas) de propriedade da Empresa, observando o disposto no item 3.1.2.

A estratégia utilizada neste Aditivo está amparada pelo Art. 50 da Lei 11.101/05, conforme segue.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

VII – trespasso ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

XI – venda parcial dos bens;

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

2.1.1. As vendas dos Ativos para quitar dívidas junto aos Credores contemplam a unidade Cerealista, Áreas de terras, descritas no **item 2.1.2**, hipotecadas a Instituições Financeiras e Áreas de terras sem hipoteca e ocorrerão através da formação de Unidades Produtivas Isoladas UPIs que estão livres de ônus e não haverá sucessão conforme **Art. 141**, no inciso II do caput e o disposto § 1º.

2.1.2. Cada área de terra hipotecada a uma determinada Instituição Financeira e as áreas de terra livres formarão UPIs.

As UPIs das áreas de terra que estão hipotecadas serão identificadas pelo nome da Instituição Financeira e as áreas de terra livres serão identificadas por Livres. As áreas de terra serão tratadas pela matrícula, e os vendedores não se responsabilizam por inexatidões pertinentes às medidas das áreas ofertadas, com exceção da matrícula 139 hipotecada ao Banco Badesul, e comentada a parte no **item 2.1.4.**

Áreas de Terra com hipoteca e Áreas de Terra livres de ônus.

Matrícula	Localização	Inst Financeira	Hac	R\$/Hac	Total
376	Chácara do Neto	Sicredi	29,1200	25.000,00	728.000,00
2013	Cerro da Fumaça	Sicredi	32,2445	25.000,00	806.112,50
2165	Cerro da Fumaça	Sicredi	16,3896	25.000,00	409.740,00
5198	Chácara do Neto	Sicredi	11,6160	25.000,00	290.400,00
2012	Cerro da Fumaça	Bbrasil	72,6341	25.000,00	1.815.852,50
4606	Chácara do Neto	Banrisul	12,5039	25.000,00	312.597,50
7969	Fazenda dos Madruga	Banrisul	20,9269	25.000,00	523.171,43
3397	Passo dos Dias	Livre	40,3655	25.000,00	1.009.137,50
10233	1º subdistrito	Livre	1,3280	25.000,00	33.200,00

R\$/Hac = **Valor mínimo previsto.** Valor superior ao da avaliação anexada ao Plano de Recuperação e de acordo com atual estimativa, sendo este apenas estipulado para lance inicial.

2.1.3. UPIs Áreas de Terra com hipoteca e livres.

UPI	Matrículas nº	Valor venda
Sicredi	376, 2013, 2165, 5198	2.234.252,50
BBrasil	2012	1.815.852,50
Banrisul	4606, 7969	835.768,93
Livres	3397, 10233	1.042.337,50

2.1.4. UPI Cerealista.

A Unidade de recebimento, tratamento e armazenamento de grãos com capacidade estática para armazenar 34.500 toneladas equivalentes a 575.000 sacas de soja, localizada no Cerro do Galdino s/nº em Piratini/RS, é composta pelo conjunto de bens compreendido pela área de terra descrita na matrícula 139, bens imóveis, construções e benfeitorias, máquinas, equipamentos, balança rodoviária e instalações descritos no Laudo de Avaliação anexo ao Plano de Recuperação, com exceção de veículos de qualquer natureza e equipamentos móveis, pelo preço mínimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

Conforme descrito na matrícula 139, anexada ao Plano de Recuperação, foram geradas a partir de processo de Localização de Parcela Urbana, três novas matrículas, 14.027, 14.028 e 14.029. Estas três matrículas, encontram-se separadas da área da matrícula 139 pela RS 702. **A área total da matrícula 139 é de 24,1683Ha**, conforme Planta do imóvel Georreferenciado, emitida por Terra Forte em 01/02/2021, anexada a este Plano.

3.CREDORES.

O Quadro Geral de Credores da Westermann Comércio e Agropecuária LTDA, constante no Edital de Convocação de Credores II Fevereiro de 2020, emitido pelo Administrador Judicial, Brizola e Japur Administração Judicial, mais as atualizações monetárias e de titularidade, indicadas pelo Juízo, em Maio de 2021, com base na documentação comprobatória apresentada nas habilitações e divergências dos credores está assim constituído.

Classificação	Valor R\$	nº credores
Classe II - Garantia Real	6.424.446,22	4
Classe III – Quirografários	18.778.262,54	209
Extraconcursal	1.800.000,00	1
Total	27.002.708,76	213

3.1. Os créditos novados das Classes II e III e os Extraconcursais serão pagos com a venda dos Ativos, na proporção de seus créditos na respectiva Classe com o objetivo de quitar integralmente todos os créditos novados após a distribuição destes valores, observando **item 3.1.2.**

3.1.2. O valor a ser distribuído será o total arrecadado com a venda de cada Ativo, deduzidos dos custos com a manutenção do processo de recuperação tais como administração judicial, patronos, laudos, avaliações, leilões, custas e outros pertinentes e necessários, sendo mantido saldo de caixa positivo. Ver **item 3.2.**

3.1.3. O valor a distribuir de cada recebimento no caso de áreas hipotecadas a Instituições Financeiras será destinado primeiro ao pagamento da Instituição Financeira que o Ativo vendido esteja hipotecado e o saldo restante será destinado

ao pagamento dos créditos Extraconcursais e dos Credores Quirografários-Classe III.

3.1.4. Credores não sujeitos – Extraconcursais

Os credores cuja natureza seja empréstimo e possuidores de uma das condições previstas no parágrafo 3º do Art. 49 da LRJF não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. A Recuperanda propõe a estes credores Extraconcursais que aceitem suspender as cobranças, aderindo à condição proposta que é participarem da distribuição dos valores arrecadados com a venda dos Ativos, conforme **item 3.1.5.**

Com a homologação do plano, a Recuperanda poderá/deverá regularizar seu passivo tributário com a quitação ou optar pela transação tributária e seus parcelamentos especiais, dependendo do resultado das vendas dos ativos.

3.1.5. Pagamento Credores Garantia Real – Classe II

Subclasses Credores com garantia real:

Classe II – A - Estratégico Banco Badesul

Classe II – B - Parceiro Sicredi

Classe II – C - Outros Banco do Brasil e Banrisul

Classe II – A – Estratégico: Banco Badesul

A este Credor será assegurado o pagamento após a venda da área que garante o respectivo crédito, conforme item **4.1.2.2 – UPI Cerealista**.

O voto favorável à aprovação deste Plano será considerado como autorização nos termos do art. 50, §1º, da Lei de regência.

Classe II – B – Parceiro: Sicredi

A este Credor será assegurado o pagamento de R\$ 1.500.000,00 após a venda da área que garante o respectivo crédito, conforme aceitação nos autos – **EVENTOS 44 e 104**.

O voto favorável à aprovação deste Plano será considerado como autorização nos termos do art. 50, §1º, da Lei de regência.

Classe II – C – Outros: Banco do Brasil e Banrisul

A estes Credores será assegurado o pagamento mínimo de 80% do valor inscrito no Quadro Geral de Credores após a venda das áreas que garantem os respectivos créditos.

O voto favorável à aprovação deste Plano será considerado como autorização nos termos do art. 50, §1º, da Lei de regência.

3.1.6. Pagamento Credores Quirografários – Classe III

A estes Credores será assegurado o **pagamento mínimo de 70%** do valor inscrito no Quadro Geral de Credores após a venda da UPI Cerealista e com o saldo remanescente das vendas das UPIs Áreas de terra com ônus e livres descritas no **item 2.1.2.**, após o pagamento do crédito extraconcursal.

Caso a venda da UPI Cerealista seja a prazo, os Créditos novados serão corrigidos pela taxa de 1% ao ano pelo mesmo período da proposta vencedora.

3.2. Demonstrativo do Resultado da Expectativa de Venda.

Entradas

UPI Cerealista	16.000.000,00
UPI Sicredi	2.234.252,50
UPI Bbrasil	1.815.852,50
UPI Banrisul	835.768,93
UPI Livres	1.042.337,50
Total Entradas	21.928.211,43

Saídas

Extraconsursais	1.800.000,00
Classe II	
A- Estratégico Badesul	4.100.000,00
B- Parceiro Sicredi	1.500.000,00
C- Outros Bbrasil e Banrisul	1.116.100,76
Quirografários Classe III	13.144.783,78
Total Saídas	21.660.884,54

Saldo	267.326,89
--------------	-------------------

OBS: Uma vez atingida a expectativa de venda, eventual saldo positivo será revertido aos credores ressalvando o disposto no **item 3.1.2.**

4. CONDIÇÕES PARA A ALIENAÇÃO DAS UPIS.

O processo competitivo para a alienação das UPIs será na forma de Proposta Fechada. As propostas serão individuais, ou seja, uma proposta para cada UPI.

4.1. Entrega das Propostas Fechadas.

Interessados em participar do processo de alienação das UPIs deverão no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital, submeter ao Juízo da Recuperação, com a entrega ao cartório judicial, em envelope lacrado, a proposta de aquisição da UPI escolhida. As propostas deverão ser acompanhadas dos documentos, abaixo descritos, necessários para comprovarem a capacidade econômica, financeira e patrimonial para honrar com o valor ofertado pela(s) UPI(s).

1 -Certidões emitidas pelos órgãos responsáveis, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista.

2 - Declaração de referência bancária emitida por 1(uma) instituição financeira de primeira linha.

3 - Demais documentos previstos no Edital, sob pena de suas propostas não serem consideradas.

4.1.2. Condições Mínimas das Propostas.

As propostas para a aquisição dos Ativos deverão observar o valor mínimo definido e as condições específicas de cada UPI prevista no Edital.

Não serão admitidas propostas com pagamentos parcial ou total com a utilização de créditos, sujeitos ou não, na alienação das UPIs.

4.1.2.1. Para as **UPIs de Áreas de terra**, as propostas deverão estar de acordo com o disposto no **item 4.1** e no Edital a ser publicado sendo que o valor somente poderá ser pago a vista, liquido em até 5 (cinco) dias da data do arremate.

4.1.2.2. Para a **UPI Cerealista**, as propostas deverão estar de acordo com o disposto no **item 4.1** e no Edital a ser publicado.

O pagamento poderá ser a vista ou a prazo, sendo que este não poderá exceder o período limite de 7 (sete) anos, considerando 1 (uma) parcela à vista e demais em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas contadas da arrematação.

Sendo vencedora a proposta a prazo, o reajuste do saldo devedor será pela taxa mínima de 1% capitalizada ao ano pelo período da proposta vencedora.

Como critério de melhor proposta a prazo, considera-se, independente da taxa de capitalização, mais vantajosa a que contemplar menor tempo de pagamento, obrigatoriamente.

Neste contexto, necessariamente o arrematante deverá pagar ao Banco Badesul o valor habilitado na data do pedido de recuperação Judicial, corrigido pela SELIC até a data do efetivo pagamento que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a data da arrematação para liberação da matrícula 139. Caso

ocorra tal pagamento em até 90 (noventa dias) da aprovação do plano pela Assembleia de Credores, será concedido pelo Banco Badesul um redutor de 6,57% sobre o valor apurado.

Alternativamente, poderá o proponente vencedor realizar, dentro deste prazo, o pagamento ao Banco Badesul com o redutor estabelecido e sub-rogar-se no seu direito caso ainda não cumpridas as formalidades legais.

Tal pagamento será feito sem prejuízo da primeira parcela à Recuperanda, referente a entrada do parcelamento ou o abatimento do valor arrematado se a proposta for a vista.

Exemplo:

Se a proposta vencedora for o pagamento de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no prazo de 7 (sete) anos, sendo 1 (uma) parcela a vista e mais 6 (seis) parcelas anuais e consecutivas acrescidas de juros.

O arrematante deverá pagar ao Banco Badesul, a quantia de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) em até 5 (cinco) dias da arrematação como condição para liberação das hipotecas que envolvem a área e os bens lá construídos e instalados que fazem parte desta UPI.

Então: R\$ 16.000.000,00 – R\$ 4.100.000,00 = R\$ 11.900.000,00 / 7 = R\$ 1.700.000,00.

O valor de R\$ 1.700.000,00 é o valor sem correção de cada parcela que será paga pelo arrematante e que será distribuída entre os Credores Quirografários Classe III e os Extraconcursais e ainda considerando o **item 3.1.2**.

OBS: Neste exemplo não estão contemplados nem os deságios propostos e nem a correção dos valores.

4.1.3. Comparação das Propostas a Vista e a Prazo.

Com a finalidade de definir qual a melhor proposta entre as recebidas e que respeitem as condições mínimas definidas no **item 4.1.2**, entre o pagamento a vista e prazo, será utilizada a técnica do valor presente líquido. Esta é uma técnica de análise de fluxos de caixa que consiste em calcular o valor presente de uma série de pagamentos, a uma taxa conhecida, e deduzir deste o valor inicial. Se o resultado for positivo o fluxo de pagamentos é superior ao valor inicial se negativo o fluxo de pagamento é inferior ao valor inicial.

$$VP = PMT/(1+i)^n + PMT/(1+i)^{n^1} + PMT/(1+i)^{n^2} + PMT/(1+i)^{n^3} \dots$$

Onde:

VP= Valor Presente

PMT= Prestação ou parcela

i= taxa de desconto

n= período de pagamento

Stalking Horse. Mediante apresentação da Proposta Âncora – conforme formalizada no **EVENTO 290** e de acordo com os Documentos anexados aos autos – será enquadrada como stalking horse para aquisição da UPI Cerealista, fazendo jus (i) ao direito, mas não à obrigação, de igualar a melhor oferta para sua aquisição no âmbito do processo competitivo, consagrando-se vencedor, nesta hipótese (*right to match*), podendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados da declaração da proposta vencedora.

4.1.4. Publicação e Prazos.

Em até 15 (quinze) dias da aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores, será providenciado pela Administração Judicial a publicação do(s) Edital(is) para a alienação dos ativos livres e dos que obtiveram autorização do credor.

4.1.4.1. O voto favorável à aprovação deste aditivo será considerado como a autorização prevista do art. 50, § 1º, da Lei de Recuperações, vedada ressalva quanto a este ponto.

4.1.4.2. Os ativos que compõem as UPIs objetos de alienação estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações dos devedores de qualquer natureza, conforme Art. 141 da Lei 11.101/05.

4.1.4.3. Os valores oriundos das vendas dos ativos serão distribuídos entre os Credores Classe II, Classe III e Extraconcursais. Qualquer valor arrecadado superior ao previsto será distribuído proporcionalmente entre os Credores da Classe III – Quirografários, ressalvado o disposto no **item 3.1.2**.

4.1.4.4. Caso os Ativos não sejam arrematados em 24 (vinte e quatro) meses, serão arrendados ou explorados pela própria Recuperanda e o resultado financeiro direcionado ao credor que o Ativo está hipotecado e aos custos para manutenção da recuperação judicial. Depois de pago o Credor da Garantia Real-Classe II, o saldo será distribuído entre os Credores Quirografários- Classe III e os Extraconcursais.

5. DISPOSIÇÕES PARA VENDA DOS ATIVOS DA EMPRESA.

5.1. A venda dos Ativos constantes deste Plano estará livre de ônus e não haverá sucessão conforme Art. 141, no inciso II do **caput** e o disposto § 1º.

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

*§ 1º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo não se aplica quando o arrematante for:*

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

5.2. A necessária a garantia de autorização escrita para a venda das Áreas de terra e construções quando gravadas como garantia hipotecária se dará com o voto favorável à aprovação deste Plano, nos termos do art. 50, § 1º da legislação de regência.

5.3. Os prazos contidos neste Plano sempre serão dias corridos. Quando o vencimento dos compromissos caírem em final de semana, em feriado local ou nacional, o vencimento será o primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de ônus. Se por qualquer motivo não houver pagamento na data do vencimento por parte da Empresa, até trinta dias, não será considerado como descumprimento deste Plano.

5.4. Os pagamentos aos respectivos Credores serão liquidados por meio de depósito em conta corrente através de documento de ordem de crédito DOC, meio eletrônico de pagamento PIX ou transferência eletrônica disponível TED, sendo responsável o Credor pela informação dos dados bancários as quais devem ser remetidas por escrito para o endereço eletrônico da empresa Westermann@Westermann.com.br, bem como para o da Administração Judicial para possível conferência. Não incorrerá no pagamento de juros e ou encargos se tais pagamentos não foram efetuados em razão de informações equivocadas dadas pelos Credores. Os custos com estas transferências serão repassadas ao Credor e abatidas dos valores a pagar.

5.5. Os créditos serão novados por este Plano e aprovados pela Assembleia Geral de Credores e todas as obrigações solidárias fidejussórias, inclusive avais e fianças prestadas pelos sócios ou terceiros atreladas ao crédito novado não serão aplicáveis, sendo também suspensas todas as ações e execuções ou outras medidas judiciais ajuizadas contra coobrigados da Recuperanda no tocante, e em relação, aos credores presentes na Assembleia Geral que aprovarem o plano sem ressalvas. Nada mais será devido como despesas e ou custas judiciais e honorários a patronos dos credores.

5.6. No fim dos pagamentos realizados conforme estabelecido neste Plano, implicará na quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos, incluindo juros, correção monetária, multas e indenizações. Também serão considerados liberados todos os créditos e garantias, de natureza fidejussórias, fiduciária e real, prestadas pela Empresa, coobrigados garantidores, sucessores e cessionários.

Havendo conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados antes do pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o Plano, considerando o Art. 59.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

5.7. O pagamento dos Créditos constantes deste Plano dar-se-á conforme a entrada dos recursos obtidos com a venda dos Ativos aqui previstos em até 10 (dez) dias após o recebimento destes recursos.

5.8. Ocorrendo algum fato de força maior com relevância municipal, nacional ou global que abale as atividades da Recuperanda, dos Credores requerentes e do cumprimento deste Plano, fica autorizada a apresentação de novo Plano.

O Plano poderá ser alterado, em Assembleia Geral de Credores convocada para este fim de acordo com o previsto no Art 35 do CC e Art 45 da LRF, deduzidos os pagamentos já efetuados.

5.9. Os Créditos poderão ser cedidos desde que:

- I. Seja comunicado à Recuperanda e a Administração Judicial;
- II. Que os cessionários confirmem ter conhecimento que o crédito cedido estará sujeito a este Plano, conforme homologação judicial.

Poderá ser efetuada a compensação entre créditos e débitos dos Credores concursais, desde que existentes na data do pedido de Recuperação Judicial. Poderão ser compensados Créditos decorrentes de cessão ou subrogação.

Créditos com direito de regresso contra a Recuperanda, pagos por terceiros e existentes na data da publicação do deferimento da Recuperação Judicial, serão pagos conforme descrito neste Plano, a partir da comunicação a Recuperanda e a Administração Judicial.

5.10. Conforme Art. 63 da LRF, as obrigações previstas e cumpridas que vencerem até dois anos após da homologação judicial, será decretado por sentença pelo Juízo o encerramento da Recuperação Judicial.

5.11. Este Plano foi concebido com base na projeção dos fluxos de caixa produzidos pela estimativa de venda dos Ativos e considera a liquidação do endividamento da Recuperanda, mediante desconto, com o objetivo de produzir meio mais vantajoso do que ocorreria em uma eventual convolação ou falência.

Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini no Rio Grande do Sul, para resolver quaisquer controvérsias relacionadas aos Créditos constantes deste Plano.

LIANE OLIVEIRA GARCIA

ANGELO SANTOS COELHO

OAB/RS 47.974

OAB/RS 23.059

LUIZ FELIPE BUENO DE LIMA

CRA/RS 49.289

LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA.

O Plano proposto é viável, pois demonstra as Origens dos recursos através da venda dos Ativos e as Aplicações destes recursos no pagamento dos valores novados dos Credores concursais e Extraconcursais mais a despesa com a Administração Recuperação Judicial, enquanto ela durar.

A estimativa com a venda das UPIS é arrecadar R\$ 21.928.211,43 (vinte e um milhões novecentos e vinte e oito mil duzentos e onze reais e quarenta e três centavos), que serão destinados ao pagamento dos Créditos novados Classe II e III e Créditos Extraconcursais.

Os Créditos novados e os Extraconcursais, apurados neste Plano somam R\$ 21.660.884,54 (vinte e um milhões seiscentos e sessenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

A diferença é o saldo positivo estimado de R\$ 267.326,89 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) e conforme o **item 3.1.2**, deverá ser destinado para pagamento das

despesas da Recuperação Judicial e o valor remanescente se houver, será distribuído aos Credores Quirografários.

Piratini, maio de 2022.

LUIZ FELIPE BUENO DE LIMA

CRA/RS 49.289